
PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 154/2023
QUE PERMITE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS, A APRESENTAÇÃO DA
CARTEIRA DE IDENTIDADE COMO MEIO DE
PROVA PARA ATESTAR DEFICIÊNCIA
PERMANENTE FÍSICA, MENTAL,
INTELECTUAL, AUDITIVA OU VISUAL, BEM
COMO O TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA), PERANTE OS SERVIÇOS
PÚBLICOS E PARA A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS QUE EXIJAM COMPROVAÇÃO
DE CONDIÇÕES DE SAÚDE.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 154/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa possibilitar que a apresentação da carteira de identidade seja suficiente para atestar a deficiência física, mental, intelectual, auditiva ou visual, e também atestar pessoas com transtornos do espectro autista para a concessão de benefícios que exijam a comprovação de saúde.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Na justificativa do projeto, a nobre Vereadora Eliene Soares esclareceu este Projeto de Lei permite a apresentação da carteira de identidade como meio de prova para atestar deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, bem como autismo, perante os serviços públicos e para a concessão de benefícios que exijam comprovação de condições de saúde.

Na análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 154/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto,
opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 154/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)
Membro da CCJR